

DECRETO N.º 31.280, DE 09 DE MAIO DE 2011

**DISCIPLINA** a concessão de "Auxílio Moradia" na área especificada no Decreto n.º 30.969, de 09 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar novos instrumentos que permitam a remoção de imóveis implantados na área que especifica, na Colônia Antônio Aleixo, nesta cidade de Manaus, necessários à execução de obras de Construção de Pavilhões para abrigar os Hansenianos bem como as áreas e/ou benfeitorias úteis e necessárias localizadas nas ruas Getúlio Vargas, Rua Monteiro, Rua São Francisco, Rua Azevedo e Rua Tapajós na cidade de Manaus;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 30.969, de 09 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo n.º 2475/2011-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A liberação das áreas especificadas no Decreto n.º 30.969, de 09 de fevereiro de 2011, dar-se-á mediante processo de indenização e concessão de "Auxílio Moradia", nos termos deste Decreto.

**Art. 2.º** O "Auxílio Moradia" tem sua concessão coordenada pela Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, à conta de recursos que lhe serão repassados.

**Art. 3.º** O proprietário ou possuidor de imóvel residente na área de abrangência do Decreto n.º 30.969, de 09 de fevereiro de 2011, terá direito à indenização pelo justo valor do imóvel, encontrado através de Laudo de Avaliação.

**Art. 4.º** O "Auxílio Moradia" destina-se aos moradores devidamente cadastrados e ocupantes dos pavilhões, não possuidores ou proprietários, que se enquadrem na condição de cedidos ou inquilinos.

**Art. 5.º** O valor do "Auxílio Moradia" é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1.º** O "Auxílio Moradia" deverá ser usado para pagamento de aluguel residencial ou para complementar o valor necessário à aquisição de imóveis residenciais no mercado imobiliário local ou regional que sejam novos ou usados, em boas condições de conservação e com os serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto instalados, isentos de débitos referentes ao consumo de água, energia elétrica e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, adequados ao uso, situados em região urbana e que não estejam localizados em áreas sob litígio ou de proteção permanente.

**§ 2.º** Não será concedido mais de um "Auxílio Moradia" a famílias que residam em um mesmo cômodo.

**§ 3.º** É vedado o recebimento cumulativo do "Auxílio Moradia" e Indenização.

**§ 4.º** A Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB não se responsabiliza por eventuais obrigações contraídas com terceiros pela família beneficiada, que resulte em aplicações indevidas do "Auxílio Moradia".

**Art. 6.º** O pagamento do "Auxílio Moradia" será efetuado diretamente ao chefe de família ocupante do imóvel a ser removido, mediante emissão de cheque administrativo ou depósito bancário, após assinatura do Termo de Recebimento de "Auxílio Moradia" e do "Termo de Compromisso".

**Parágrafo Único.** O Termo de Recebimento do Auxílio Moradia poderá dispor sobre outras condições, observando o interesse público.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 31.281, DE 09 DE MAIO DE 2011

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 30.776, de 02 de dezembro de 2010, que "APROVA o Regulamento dos Serviços de Distribuição de Gás e as demais atividades correlatas e acessórias no âmbito do Estado do Amazonas.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações no Regulamento dos Serviços de Distribuição de Gás e as demais

atividades correlatas e acessórias, aprovado pelo Decreto n.º 30.776, de 02 de dezembro de 2010, reproduzido no Diário Oficial do Estado, edição de 06 de dezembro de 2011;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os incisos V e VI do caput do artigo 35, os incisos III e IV do parágrafo único do artigo 35, e o artigo 38 do Anexo Único do Decreto n.º 30.776, de 02 de dezembro de 2010, que "APROVA o Regulamento dos Serviços de Distribuição de Gás e as demais atividades correlatas e acessórias no âmbito do Estado do Amazonas.", passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 35.**  
V - mediar os conflitos de interesse nas relações que envolvam a CIGÁS e os usuários dos serviços, adotando, no seu âmbito de competência, os procedimentos administrativos mais adequados para a resolução desses conflitos;

VI - acompanhar os registros contábeis através do Plano de Contas para a manutenção das instalações e recursos operacionais vinculados aos serviços públicos concedidos, assim como a incorporação de novos bens, para garantia das condições de reversão dos ativos ao poder público no termo da legislação."

**"Art. 35.**  
Parágrafo único.

III - no cálculo do benefício econômico auferido no ano anterior, não serão considerados os faturamentos realizados para fornecimento de gás em condições interruptivas ou temporárias;

IV - o primeiro recolhimento será feito no exercício de 2011 e após 60 (sessenta) dias do início da operação comercial da CIGÁS, assim entendido como a data do primeiro faturamento realizado com base em contrato de fornecimento sob regime contínuo de serviço público."

**"Art. 38.** O desatendimento, pela CIGÁS, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Concessão."

**Art. 2.º** Ficam revogados o inciso IV do caput do artigo 35 do Anexo Único do Decreto n.º 30.776, de 02 de dezembro de 2010, e as demais disposições em contrário.

**Art. 3.º** A Casa Civil promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação do Decreto n.º 30.776, de 02 de dezembro de 2010, com texto consolidado, em face das disposições deste Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3109/2011-CASA CIVIL, resolve

**EXONERAR** a pedido, a contar de 26 de janeiro de 2011, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, MARLY DE SOUZA MONTENEGRO, Matrícula n.º 145.641-5A, do cargo de Professor, 3.ª Classe, ED-ESP-III, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM-FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 2582/2011-CASA CIVIL, resolve

**I - EXONERAR** a pedido, a contar de 1.º de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, SERGIO LUIZ DE PAULA RIBEIRO, do

cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Técnicos, Tipo II, GT-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo II - REDE ASSISTENCIAL (capital e interior), da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06 de junho de 2007.

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ROGÉRIO BOCHI MARONÉS para exercer o cargo de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM-FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO  
Vice-Governador

SECRETARIADO

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAYO CALADO

Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO

Controlador do Estado

MÁRIO BASTOS DOS SANTOS

Ordinador Geral do Estado

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JOSEMARIA BARACHO DE FIGUEIREDO

Secretária Particular do Governador

RENÉ LEVY AGUIAR

Secretário-Geral do Secretariado Executivo do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Região Metropolitana de Manaus

ISPER ABRAHIM LIMA FILHO

Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM-FRAXE LICATTI

Secretária de Estado de Administração e Gestão

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

WILSON DUARTE ALECRIM

Secretário de Estado de Saúde

GERARDO TIMÓTEO AMORIM

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ZULMARR PIMENTEL DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

IRANILDES GONZAGA CALDAS

Secretária de Estado do Trabalho

ODENILDO TEIXEIRA SENA

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário de Estado de Cultura

WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

Secretária de Estado de Infra-Estrutura

MÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALTON LOUZ SOARES

Secretário de Estado de Políticas Indígenas

EDONILDO BRAGA BEZERRA

Secretário de Estado de Produção Rural

JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Juventude, Desporto e Lazer

JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE FARIAS

Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares

BONIFÁCIO JOSÉ - BANIVA

Secretário de Estado para os Povos Indígenas

MÁRIO MANUEL COELHO DE MELO

Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA

Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SAULO HONRÁDIO DE MENDONÇA FURTADO

Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

Secretário de Estado Extraordinário

AMILTON BEZERRA GADELHA

Secretário de Estado Extraordinário

FRANJO LIMA

Procurador-Geral do Estado

TIBÉRCIA VALÉRIO DE HOLANDA

Defensora Pública Geral do Estado



DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 2393/2011 - CASA CIVIL, resolve

**I - EXONERAR** a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, FABRÍCIA CAMARÃO DE CARVALHO, do cargo de provimento em